



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.817, de 02 de maio de 1979.

Institui o Auxílio-Natalidade para os funcionários efetivos.

r. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e **ele promulga** a seguinte lei:

r. 1º - Alendendo o que estabelece o artigo 173 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, fica instituído o auxílio-natalidade que será devido, em caso de nascimento de filho do funcionário efetivo.

r. 2º - O auxílio-natalidade instituído pelo artigo anterior, é devido à gestante e ao funcionário efetivo que gasta o tempo maternar.

r. 3º - O auxílio-natalidade é devido ao funcionário efetivo que, no momento do nascimento, possuir certificado de nascimento nº 2º da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, com mais de 12 (doze) meses de efetivo exercício, será concedido o auxílio-natalidade.

r. 4º - Considera-se nascituro, para efeitos da concessão de auxílio-natalidade, o evento ocorrido a partir da 1ª vés de gestação.

r. 5º - No caso de nascimento múltiplo só devem ser concedidos auxílios-natalidade quando sejam os filhos nascidos.

r. 6º - De 1º de Março a 31 de Março, a taxa da campanha de natalidade do auxílio-natalidade, desde que o nascimento da criança ocorra entre 01 (um) meses após o mês.

r. 7º - O auxílio-natalidade é concedido constituir de um dia pagamento do direito igual ao salário referência resultante da Lei nº 1.225, de 18 de abril de 1971.

r. 8º - Salvo a execução desta lei correrá no seu todo a própria sua conta.

r. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de maio de 1979.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em
02 de maio de 1979.

Dr. Francisco Fiorino Filho
Diretor do Deptº de Administração